



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº, PR 038 /2011 1

(Da Mesa Diretora)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ac. Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição observado o art. 132 do RI.

Em. 19 / 10 / 2011

*Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Estabelece critérios para a concessão de título de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A concessão de título de Cidadão Honorário de Brasília e de Cidadão Benemérito de Brasília obedecerá aos critérios estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único. A homenagem de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo tornar público o reconhecimento de cidadãos pela atuação meritória, cujos feitos em favor da sociedade do Distrito Federal sejam dignos de louvor e sirvam de exemplo para a coletividade.

**Art. 2º** O título de Cidadão Honorário de Brasília destina-se a homenagear pessoas que não tenham nascido no Distrito Federal, desde que sejam brasileiros natos ou naturalizados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o título de que trata o *caput* poderá ser concedido a estrangeiro, desde que seu trabalho tenha extrapolado os limites territoriais de seu país, contribuído para a justiça social e sido reconhecido por outros países e por organismos internacionais.

**Art. 3º** O título de Cidadão Benemérito de Brasília destina-se a homenagear pessoas que tenham nascido no Distrito Federal.

**Art. 4º** O indicado ao título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

I – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;

ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIBUICAO, 13/10/2011 14:15



II – possuir idoneidade moral e reputação ilibada, consubstanciadas em conduta de acordo com a ética e com as obrigações morais vigentes na sociedade;

III – ter-se ou estar envolvido em:

a) ações, projetos ou atividades de inegável alcance social para o Distrito Federal ou

b) atividades científicas, intelectuais, artísticas, culturais ou esportivas cujo interesse ou importância tenha extrapolado o aspecto pessoal e seja de especial relevância para o Distrito Federal.

§ 1º Não será considerada, por si só, como requisito para a concessão do título a participação em ações, atividades ou projetos pertinentes às obrigações do cargo ou da profissão do indicado.

§ 2º A proposição virá, obrigatoriamente, acompanhada de elementos comprobatórios do cumprimento dos requisitos de que trata o *caput*, incluindo reportagens, artigos de jornais e revistas, documentos, notas de reconhecimento público e outros, aplicando-se o disposto no art. 132, VI, do Regimento Interno.

§ 3º O disposto no inciso I não se aplica aos casos previstos no parágrafo único do art. 2º.

§ 4º A garantia do atendimento ao requisito de que trata o inciso II deste artigo é de inteira responsabilidade do primeiro signatário, presumível pela simples apresentação da proposição.

**Art. 5º** A indicação de cidadãos para serem agraciados com os títulos honoríficos de que trata esta Resolução será assinada por, no mínimo, um oitavo dos membros da Câmara Legislativa e aprovada pela maioria absoluta desses membros.

**Art. 6º** É vedada a concessão de título de que trata esta Resolução a detentores de mandato eletivo.

**Art. 7º** É ainda vedada a concessão de título de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília no período compreendido entre noventa dias antes e noventa dias depois de eleições realizadas no Distrito Federal.

**Art. 8º** Cada Deputado poderá assinar quatro indicações para concessão de título por sessão legislativa.

§ 1º Para o efeito do disposto no *caput*, serão computadas somente as indicações feitas como primeiro signatário.

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 38 / 2011

Folha Nº 02 Paula



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Art. 9º** Para as proposições em andamento, cabe aos autores anexar os elementos comprobatórios a que se referem os incisos I a III do art. 4º no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Resolução.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata o *caput* sem a complementação das informações, a proposição, onde quer que se encontre, será encaminhada à presidência, para devolução ao autor.

§ 2º Para o efeito do disposto no art. 8º, não serão consideradas as proposições protocoladas antes da publicação desta Resolução.

§ 3º Para as proposições em andamento, não será exigido o cumprimento do disposto no art. 5º desta Resolução.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 250/2011.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 30 de agosto de 2011, foi publicada, no Diário da Câmara Legislativa do DF, a Resolução 250, que *Estabelece critérios para a concessão dos títulos de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito de Brasília* e que trouxe novas disposições sobre os requisitos para a aprovação de proposições destinadas a conceder o título de Cidadão Honorário e de Cidadão Benemérito.

Não obstante, algumas regras definidoras da concessão das homenagens são difíceis, senão impossíveis, de serem verificadas na prática. Essa afirmação pode ser corroborada pelo que consta em vários dispositivos da Resolução.

O art. 2º da Resolução 250, incisos III e IV, consigna: “O indicado ao título de Cidadão Honorário de Brasília deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

*I – não ter nascido no Distrito Federal;*

*II – residir, ou ter residido, no Distrito Federal por período superior a quatro anos;*

*III – ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Distrito Federal;*

*IV – ser pessoa de notório reconhecimento público;*

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 38 / 2011

Folha Nº 03 *Paulo*



*V – possuir idoneidade moral e reputação ilibada.”*

De fato, não é possível mensurar a relevância e o alcance dos atos praticados pelo homenageado, dado o caráter subjetivo do requisito constante do inciso III. Além disso, a exigência constante do inciso IV – *notório reconhecimento público* – é facilmente verificável quando se trata de altas autoridades, artistas, esportistas, personalidades conhecidas do grande público. Porém, é certo que a homenagem não será concedida somente a esse grupo de cidadãos.

O art. 5º da Resolução 250 proíbe a concessão dos títulos a *detentores de mandato eletivo e a ocupantes de cargo de provimento em comissão na Administração Pública*. Essa exigência está restrita à Administração Pública do Distrito Federal? Ainda que estivesse restrita ao DF, como verificar, na prática, se no momento da propositura do projeto de resolução o indicado ocupa cargo em comissão? Não há mecanismo seguro, eficaz que torne aplicável esse requisito.

A leitura do art. 7º – *Cada deputado poderá assinar quatro indicações para concessão de título por sessão legislativa* – não nos permite distinguir, com clareza, se se trata de assinatura como autor da proposição ou de assinatura de apoio, dado que o vocábulo **assinar** foi empregado como assinatura de apoio no art. 4º da Resolução 250: “*A indicação de cidadãos a serem agraciados com os títulos honoríficos de que trata esta Resolução deve ser assinada por, no mínimo, um oitavo e aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa*”.

Diante do exposto, estamos convictos da necessidade de se aprovar esta proposição para sanar os problemas elencados e, para tanto, esperamos a acolhida deste Projeto de Resolução pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Patrício**  
**Presidente**

  
**Deputado Doutor Michel**  
**Vice-presidente**

  
**Deputado Raad Massouh**  
**Primeiro Secretário**

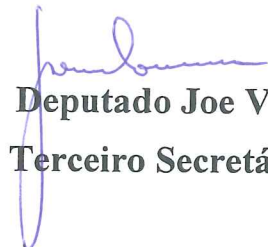
Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 38 / 2011

Folha Nº 04 Paulo



**Deputado Cristiano Araújo**  
**Segundo Secretário**

  
**Deputado Joe Valle**  
**Terceiro Secretário**